

## Parecer nº 196/2025 – CGM

**PROCESSO Nº 9/2021-00038.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Médicos Hospitalares para a Unidade de cuidados Intermediário Neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas – HMP.

**TERMO ADITIVO:** 2º TA – Referente à renovação contratual por igual período e valor.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.661.149,92 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

**CONTRATADA:** TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 2º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 706/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico,

Processo nº 9/2023-00012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Médicos Hospitalares para a Unidade de cuidados Intermediário Neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas – HMP. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 5.644/2025 (1Doc);
- II. OFÍCIO/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 88/2025 - Solicitação para empresa;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de regularidade da empresa;
- V. OFÍCIO/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 98/2025 - Solicitação de renovação;
- VI. Justificativa para a renovação;
- VII. Código para verificação: 37CB-4802-570B-AD0C – Despacho do prefeito;
- VIII. Cópia do Contrato nº 706/2023;
- IX. Cópia do 1º TA nº 323/2024;
- X. Minuta do 2º TA;
- XI. Despacho 4- 5.644/2025 – Remanejamento de Orçamento;
- XII. Solicitação de Dotação;
- XIII. Encaminhamento de Dotação;
- XIV. Despacho 7- 5.644/2025/SEJUR – Solicitação;
- XV. Cotação Banco de Preços, conforme Despacho 7- 5.644/2025;
- XVI. Relatório do fiscal de contrato - Despacho 7- 5.644/2025;
- XVII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Certidão Negativa Estadual – atualizada;
- XX. Certidão de Regularidade do FGTS – atualizada;
- XXI. Parecer jurídico nº 485/2025-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.**

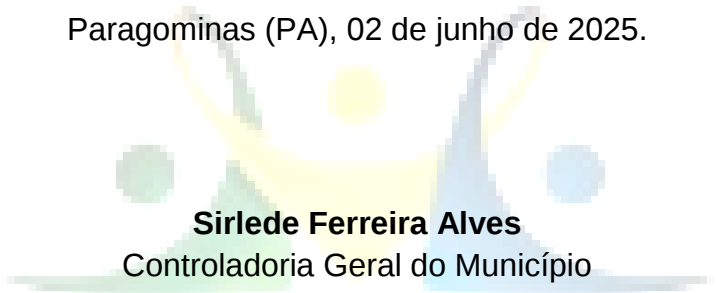
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.  
Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 2º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 706/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, Processo nº 9/2023-00012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Médicos Hospitalares para a Unidade de cuidados Intermediário Neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas – HMP, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de junho de 2025.



**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município

**PARAGOMINAS**  
PREFEITURA  
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS